



EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA DO PROJETO DE LEI Nº 0277.6/2020

Cuida-se do Projeto de Lei da lavra do Deputado Fernando Krelling, tendente a instituir o Programa Energia é Saúde e Inclusão Social, destinado à assistência financeira para hospitais municipais e filantrópicos, e à promoção do esporte e do lazer nos municípios catarinenses.

A proposta prevê a aplicação de dividendos e dos juros sobre capital próprio que o Estado recebe das Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. (CELESC), nas atividades que especifica.

Da análise da proposta observo que, efetivamente, a CELESC distribui dividendos e juros sobre capital próprio, consoante sua Política de Distribuição de Dividendos, aprovada na reunião do Conselho de Administração de 28 de junho de 2018, a qual está consubstanciada na Lei nacional nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e no seu Plano Diretor).

Por outro lado, de acordo com os relatórios técnicos relativos às Contas do Estado, o Tribunal de Contas não identificou a contabilização desses recursos nos exercícios de 2017 e 2018, e não fez menção a tais recursos no de 2019.

Diante deste quadro, antes de oferecer relatório e voto que subsidiará Parecer desta Comissão a respeito da matéria, entendo salutar ouvir a Secretaria de Estado da Fazenda, acerca da destinação e da contabilização desses recursos.



Assim sendo, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, solicito **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o propósito de trazer aos presentes autos a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, visando à elucidação da destinação e contabilização dos recursos provenientes dos dividendos e dos juros sobre capital próprio que o Estado recebe da CELESC.

Deputado Romildo Titon